



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 44, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.287, de 9 de maio de 2018, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.287, de 9 de maio de 2018, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências” a empresa AGM Manutenção, Socorro e Peças para Autos Ltda. - EPP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 2º Ocorrida a doação, fica a donatária obrigada a manter as condições estabelecidas neste artigo, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.287, de 9 de maio de 2018.

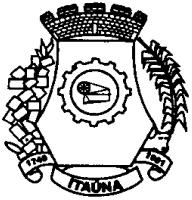
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 23 de maio de 2023

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 44/2023 que Altera a Lei Municipal nº 5.287, de 9 de maio de 2018, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências” a empresa AGM Manutenção, Socorro e Peças para Autos Ltda. - EPP.

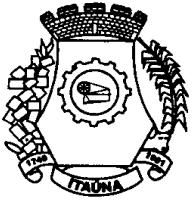
A solicitação de alteração do §2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.287/2018 deu-se no intuito de que a autorização da doação previu o prazo de apenas 05 anos para a reversão, o que além de não atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que o município está disposto de bem público, ainda não observa a Lei Geral de Doações, do Município, Lei nº 3.498/99, que no inciso VI, do art. 1º, com redação dada pela Lei nº 4342/08, prevê o prazo mínimo de 10 anos de inalienabilidade do imóvel.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 23 de maio de 2023

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 260/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2023**

Itaúna-MG, 23 de maio de 2023

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 44/2023, que *Altera a Lei Municipal nº 5.287, de 9 de maio de 2018, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**